O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1029/2025/GAB

DISPÕE SOBRE O USO DO LOGRADOURO PÚBLICO PARA QUE EVENTOS FESTIVOS QUE ESTEJAM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE OU DE INICIATIVA PARTICULAR OU DE GRUPO DE PESSOAS, SEJA LIMITADO O PERCURSO.

Art. 1º - Dispõe sobre a delimitação do logradouro público para que não ocorram eventos festivos que estejam no calendário oficial de festas e eventos do município de Camaragibe, ou, manifestações, festejos e comemorações de iniciativa particular ou de grupos de pessoas nas proximidades do Cemitério Municipal de Camaragibe que tenham como itinerário a Rua Padre Oséias Cavalcanti.

Parágrafo Único - Esta lei regulamenta o uso do logradouro público próximo ao Cemitério Municipal de Camaragibe no que compreende a delimitação que se inicia a partir da Avenida dos Girassóis esquina com a Rua Padre Oséias Cavalcanti, extensão da Rua Padre Oséias Cavalcanti até a Rua dos Alecrins onde se encontra a Delegacia de Policia de Camaragibe.

Art. 2º - A delimitação se destina a circulação de carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, carros com caixas de som acopladas, veículos com som tunado, caixa de som de uso pessoal, ou equipamentos que estejam sendo utilizados para propagação do som (músicas, falas ou propagandas) ao trafegar no trajeto delimitado.

Art. 3º - O evento que licenciado desrespeitar as delimitações impostas nesta lei, se sujeita a imediata interrupção pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 4º - Manifestações, festejos e comemorações de iniciativa particular ou de grupos que não dependam de concessão de licença, estejam fazendo uso de equipamento propagando som na área delimitada, será imediatamente cessada

pela autoridade a quem incumbe o patrulhamento das ruas e avenidas de Camaragibe.

Art. 5º - Equipamento para a propagação do som instalado em residência que esteja na área delimitada emitindo som com o objetivo ou não de permitir a realização de evento de iniciativa particular ou de grupo, será advertido pela autoridade responsável pela fiscalização que o equipamento deve ser desligado.

Art. 6º - Em havendo resistência a ordem da autoridade responsável pela fiscalização, os equipamentos utilizados para a propagação do som, conforme descritos no Artigo 2º, serão apreendidos e somente serão liberados após conclusão de processo administrativo que concluir pela inexistência de dolo.

Art. 7º - A delimitação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Único é válida também para os casos de deslocamento, concentração e dispersão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de abril de 2025.

DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441

Assinado digitalmente por DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=28860267000178, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=DIEGO DA ROCHA CABRAL:04099139441
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.04.23 10:38:57-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI N° 1029/2025/GAB

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O USO DO LOGRADOURO PÚBLICO PARA QUE EVENTOS FESTIVOS QUE ESTEJAM NO CALENDÁRIO OFICIAL DE FESTAS E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE OU DE INICIATIVA PARTICULAR OU DE GRUPO DE PESSOAS, SEJA LIMITADO O PERCURSO.

Art. 1º - Dispõe sobre a delimitação do logradouro público para que não ocorram eventos festivos que estejam no calendário oficial de festas e eventos do município de Camaragibe, ou, manifestações, festejos e comemorações de iniciativa particular ou de grupos de pessoas nas proximidades do Cemitério Municipal de Camaragibe que tenham como itinerário a Rua Padre Oséias Cavalcanti.

Parágrafo Único - Esta lei regulamenta o uso do logradouro público próximo ao Cemitério Municipal de Camaragibe no que compreende a delimitação que se inicia a partir da Avenida dos Girassóis esquina com a Rua Padre Oséias Cavalcanti, extensão da Rua Padre Oséias Cavalcanti até a Rua dos Alecrins onde se encontra a Delegacia de Policia de Camaragibe.

Art. 2º - A delimitação se destina a circulação de carros de som, trio elétrico, mini trio elétrico, carros com caixas de som acopladas, veículos com som tunado, caixa de som de uso pessoal, ou equipamentos que estejam sendo utilizados para propagação do som (músicas, falas ou propagandas) ao trafegar no trajeto delimitado.

Art. 3º - O evento que licenciado desrespeitar as delimitações impostas nesta lei, se sujeita a imediata interrupção pela autoridade responsável pela fiscalização.

Art. 4º - Manifestações, festejos e comemorações de iniciativa particular ou de grupos que não dependam de concessão de licença, estejam fazendo uso de equipamento propagando som na área delimitada, será imediatamente cessada pela autoridade a quem incumbe o patrulhamento das ruas e avenidas de Camaragibe.

Art. 5º - Equipamento para a propagação do som instalado em residência que esteja na área delimitada emitindo som com o objetivo ou não de permitir a realização de evento de iniciativa particular ou de grupo, será advertido pela autoridade responsável pela fiscalização que o equipamento deve ser desligado.

Art. 6º - Em havendo resistência a ordem da autoridade responsável pela fiscalização, os equipamentos utilizados para a propagação do som, conforme descritos no Artigo 2º, serão

apreendidos e somente serão liberados após conclusão de processo administrativo que concluir pela inexistência de dolo.

Art. 7º - A delimitação prevista no Artigo 1º, Parágrafo Único é válida também para os casos de deslocamento, concentração e dispersão.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Camaragibe, 23 de abril de 2025.

Diego da Rocha Cabral

Prefeito do Município de Camaragibe

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 240425111549

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 24/04/2025 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br